

## Nota Técnica nº 009/2023

Salvador, 21 de março de 2023

**Ementa:** Identificação de ações ajuizadas em massa, por um grupo de advogados identificado, envolvendo contratos de cartão de crédito em face de instituição financeira (Banco BMG S.A.), contendo narrativa genérica de ausência de contratação; desconhecimento do cartão de crédito ou das cobranças imputadas, desacompanhadas de provas do quanto alegado; documentos desatualizados, ilegíveis; comprovantes de residência em nome de terceiro sem comprovação de vínculo; distribuição irregular dos processos; fracionamento de ações; hipóteses de litispendência e conexão, inclusive entre estados diversos da federação; desconhecimento do ajuizamento de ações pela parte autora.

**Relator:** Rosalvo Augusto Vieira da Silva

### 1) INTRODUÇÃO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia – CIJEB, criado a partir da Resolução nº 04, de 28 de abril de 2021, do TJBA, em complementação à Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 374, de 19 de fevereiro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, visa detectar, de forma preventiva, demandas agressoras, combatendo a litigância predatória.

Nota técnica elaborada a partir de material confidencial, contendo informações relevantes, noticiando a atuação irregular de 11 (onze) advogados identificados nominalmente e através da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com a distribuição em massa de 34.447 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais) ações relacionadas a contratos de cartão de crédito em face do Banco BMG S. A., entre os anos de 2020 a 2022.

O objetivo da presente nota técnica é alertar os magistrados das unidades jurisdicionais envolvidas sobre as aludidas práticas e condutas dos causídicos, para que possam identificá-las e coibi-las.

## **2) NARRATIVAS GENÉRICAS/INICIAIS DESACOMPANHADAS DE PROVAS/AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos últimos anos tem-se observado o crescimento vertiginoso, especialmente no Sistema dos Juizados Especiais, de processos relacionados a cartão de crédito. Grande parte dessas ações são pautadas em narrativas genéricas de ausência de contratação ou de relação negocial com a instituição financeira, desconhecimento do cartão de crédito ou mesmo das cobranças empreendidas (lançamentos nas faturas do cartão de crédito).

As petições iniciais são marcadas pela generalidade na narrativa dos fatos, com ausência de subsídios que possibilitem à instituição financeira demandada consultar/verificar os fatos alegados, dificultando ou mesmo impossibilitando, em última análise, a específica impugnação da pretensão ou mesmo apuração das circunstâncias que envolvem a suposta fraude alegada.

Observa-se nas petições iniciais a ausência de informações imprescindíveis ao conhecimento da pretensão autoral e, principalmente, à identificação da eventual relação contratual havida entre as partes, ausentes, ainda, documentos relativos ao objeto da lide, comprovante de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, comprovante de residência, comprovação das cobranças que reputa indevidas, de comprovantes de pagamento das faturas, extratos bancários que demonstram o recebimento do crédito, sendo muitos processos distribuídos, exclusivamente, com o documento de identificação

pessoal.

Inexistem reclamações administrativas, registro de contestação da parte autora junto à empresa demandada quanto à suposta cobrança indevida ou números de protocolos, inexistindo, igualmente, tentativa de solução administrativa do conflito através de plataformas digitais a exemplo do Consumidor.Gov

### **3) DOCUMENTOS DESATUALIZADOS, ILEGÍVEIS, INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA/COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO ESTRANHO À LIDE**

Dentre as ações distribuídas pelos advogados identificados foram observadas uma série de irregularidades nos documentos que acompanham a petição inicial, senão vejamos:

Documentos de identidade emitidos há muitos anos, comprovantes de residência desatualizados e/ou ilegíveis.

Indícios de adulteração de documentos: diversas ações em que o número de identificação do cliente no comprovante de residência se repete para vários autores, número resultante do código binário não condiz com o CEP existente no comprovante de residência, repetição de informações (número do cliente, número do código binário, data de vencimento de faturas, número do código de barras) em comprovantes de residências de autores diversos.

Ausência de comprovantes de residência ou mesmo a existência de comprovantes em nome de terceiros, desacompanhados de qualquer

indicativo de que a parte autora reside de fato no local ou qual o vínculo existente com o terceiro.

Faturas do cartão de crédito enviadas para endereço que a parte autora alega desconhecer, mas que coincide com o endereço do consumidor cadastrado nos órgãos arquivistas (SERASA, SPC, SCPC, etc).

Relação contratual vigente por longo período, com histórico de pagamento das faturas, notadamente em ações em que a parte autora nega a existência da contratação, descaracterizando a hipótese de fraude. Diferentemente, verifica-se nos casos de fraude um padrão relacionado à utilização indiscriminada do cartão de crédito, gerando faturas com valores altos, que não são pagas, levando ao cancelamento do contrato.

Lançamentos nas faturas do cartão de crédito contendo informações discriminadas de compras e pagamentos realizados (identificação de dia e local das compras, forma de pagamento, quantidade de parcelas), inclusive, nos centros comerciais e prestadores de serviços próximos às imediações da residência/local de trabalho da parte autora.

Assinaturas divergentes quando confrontados os documentos pessoais, procuração e mesmo atas de audiências.

Assinatura a rogo irregular, desacompanhada das assinaturas das testemunhas ou mesmo utilização de uma mesma testemunha para autores diversos.

#### **4) FRACIONAMENTO DE AÇÕES, INCLUSIVE EM ESTADOS DIVERSOS DA FEDERAÇÃO/LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO/ DESCONHECIMENTO DA**

## **AÇÃO PELA PARTE AUTORA/DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA/ FALECIMENTO DA PARTE AUTORA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

Em consulta aos sistemas processuais do Estado da Bahia e mesmo de outros Estados da Federação identificou-se a distribuição irregular de processos, com o ajuizamento de ações idênticas, com as mesmas partes, causas de pedir e pedidos distribuídos simultaneamente para o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com posterior pedido de desistência de um dos processos.

Fracionamento de ações, tendo como consequência a multiplicidade de demandas idênticas envolvendo as mesmas partes, contendo descrição de fatos idênticos, com mesmas causas de pedir e pedidos, caracterizando, por conseguinte, a litispendência; ou a multiplicidade de ações tramitando simultaneamente envolvendo as mesmas partes, discutindo contratos com numerações diversas que poderiam ser reunidos (conexão) evitando-se julgamentos conflitantes e decisões contraditórias.

Observado o fatiamento/fracionamento de ações entre advogados sócios, sendo propostas para a mesma parte autora ao menos dois processos, um processo em que se discute o desconhecimento do cartão de crédito, e em outro o desconhecimento de serviço relacionado ao referido cartão, a exemplo de contrato de seguro.

Ações temerárias ajuizadas sem conhecimento da parte autora, contendo procurações genéricas, sem especificação contra quem estão sendo propostas, ou mesmo consignado em petição inicial a inexistência de interesse na realização de audiência, desistências após o oferecimento de contestação ou ausência da parte autora às audiências.

Por fim, após consulta à situação cadastral do CPF da parte autora no site da Receita Federal, foram identificadas hipóteses em que ações foram distribuídas após o seu óbito.

Alguns juízos, suspeitando de tais práticas, têm determinado a intimação pessoal da parte autora através de oficial de justiça para confirmação quanto à constituição regular do processo ou mesmo expedição de ofícios ao NUGEDEM - Núcleo de Gestão e Enfrentamento de Demandas de Massa e ao NUCOF - Núcleo de Combate às Fraudes do Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça deste Estado para apuração.

## **5) CONCLUSÃO**

Ante aos fatos e considerações expostos nesta nota técnica, mostra-se necessária a averiguação e apuração das condutas e atividades praticadas pelos advogados discriminados com o fito de coibir a disseminação de demandas predatórias.

Ademais, observando-se sempre a autonomia funcional dos magistrados, orienta-se que:

Os juízes das Varas de Relação de Consumo, notadamente do Sistema dos Juizados Especiais, sejam alertados/comunicados da prática e atividades desenvolvidas pelos advogados discriminados;

As Secretarias dos juízos para que verifiquem a petição inicial para efeitos de prevenção e conexão;

A realização de consulta aos sistemas processuais por juízes e juízes leigos para verificação da existência de multiplicidade de ações envolvendo



a parte autora;

Adoção de cautela pelos juízes, dispensando especial atenção aos documentos que acompanham a petição inicial, notadamente aos comprovantes de residência, instando as partes a comprovarem o vínculo com o terceiro;

Em casos de suspeita ou dúvidas, havendo indícios de manipulação dos documentos, que os juízes tomem as providências necessárias a coibir tal prática, inclusive, com a determinação de apresentação em juízo do documento original para conferência.

A aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé (art. 80, incisos I, II, III e V, do Código de Processo Civil), em observância aos princípios da lealdade e boa-fé processuais;

Expedição de ofícios ao NUGEDM, NUCOF, Ministério Público Estadual e à Ordem dos Advogados – Seção Bahia – para investigação, apuração das condutas perpetradas pelos advogados discriminados e providências pertinentes.

Publique-se. Dê-se ciência da presente nota técnica, por ofício circular, a todos os magistrados do 1º Grau, incluindo o sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, com atuação relacionada às demandas de **relação de consumo**.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário, hospedado no Conselho Nacional de Justiça.

#### **Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia – CIJEB**

Desembargadora Marcia Borges Faria  
Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto  
Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro  
Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende  
Juiz de Direito Freddy Carvalho Pitta Lima  
Juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira  
Juiz de Direito Rosalvo Augusto Vieira da Silva  
Juiz de Direito Eduardo Augusto Viana Barreto  
Juiz de Direito Moacir Reis Fernandes Filho  
Juiz de Direito Icaro Almeida Matos  
Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios  
Servidora Caroline Dantas Cordeiro de Araújo  
Servidora Libia Maria Almeida de Andrade Figueiredo Lima  
Servidora Liz Oliveira Souza  
Servidora Viviane da Anunciação Souza  
Servidor Jonathan Moreira Cardozo Rehem  
Servidor Alexsandro Silva Santos